



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 7.339-E DE 2010

Altera a Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, para incluir a formação e a capacitação de profissionais do turismo como uma das atividades passíveis de financiamento e apoio com recursos do Fundo Geral de Turismo (Fungetur).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, para incluir a formação e a capacitação de profissionais do turismo como uma das atividades passíveis de financiamento e apoio com recursos do Fundo Geral de Turismo (Fungetur).

Art. 2º O *caput* do art. 19 da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. O Fungetur tem por objeto o financiamento, o apoio ou a participação em planos, projetos, ações, inclusive de formação e capacitação de profissionais do turismo, e empreendimentos reconhecidos pelo Ministério do Turismo como de interesse turístico, os quais deverão estar abrangidos nos objetivos da Política Nacional de Turismo, bem como consoantes com as metas traçadas no PNT, explicitados nesta Lei.

.....” (NR)



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 15 de outubro de 2019.

Deputado FÁBIO TRAD
Relator